



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
CHEFIA DE GABINETE DA PR/DF
ASSESSORIA JURIDICA DA PR/DF

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

No presente caso, o ETP tem como objetivo analisar a viabilidade da contratação do curso “ADVOGADOS PÚBLICOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES” a ser realizado pela empresa Zênite, CNPJ: 86.781.069/0001-15, no período de 21 a 25 de outubro de 2024, de forma telepresencial, sob a modalidade inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 e normativos complementares.

Área requisitante:
Assessoria Jurídica
Agente responsável pela demanda:
Rafaela Fracari Guinsburg

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação justifica-se pelas atividades desenvolvidas pela Assessoria Jurídica da PR/DF, mormente no que se refere à condução da análise das demandas relacionadas ao processo de contratação, complexidade de documentos e variedade de situações que ensejam na necessidade de treinamento direcionado especialmente para agentes públicos.

Dessa forma, o objetivo dessa contratação é habilitar os servidores da Assessoria Jurídica a desenvolverem as suas atribuições de maneira mais eficiente, com vistas a evitar responsabilizações futuras, seja administrativa ou por tribunal de contas, em razão da inobservância de deveres e obrigações legais.

A recente instituição da Nova Lei de Licitações ocasionou a convivência de dois regimes distintos, tendo em vista que os contratos celebrados antes da nova lei continuam regidos pelas normas revogadas, o que acabou aumentando o desafio enfrentado pelas assessorias jurídicas.

O conjunto de normas que rege o tema licitações é complexo, repleto de legislações, orientações e súmulas esparsas, os quais devem ser aplicados ao mesmo tempo.

Vale dizer que grande parte dos problemas enfrentados não possuem soluções expressas na lei, de modo que a solução a ser encontra se molda a partir da interpretação sistemática dos normativos que compõem o ordenamento jurídico, cuja demanda envolve a análise de julgados, orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e da doutrina.

Sendo assim, as contratações públicas exigem constante atualização por parte dos agentes públicos envolvidos, tendo em vista que os problemas e questionamentos não inesgotáveis, pois estão sempre em constante renovação.

Inclusive, o dever de capacitação se encontra previsto no art. 7º, inc. II; art. 18, § 1º, inc. X art. 169, § 3º, inc. I e art. 173 da Lei 14.133/21, assim como há diversos entendimentos por parte dos órgãos de controle no sentido da necessidade de investimento da Administração nos cursos direcionados aos agente públicos com o fim de implementar o conhecimento técnico fundamental para o bom desempenho da função para a qual foram designados.

Assim, não restam dúvidas que a capacitação tem por objetivo elevar a eficiência dos trabalhos desenvolvidos por estes servidores ao resultar na melhoria do trabalho, adequação do investimento dos recursos públicos, elaboração de decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
 Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21)

A referida contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual. Entretanto, conforme previsto no Art. 11, Parágrafo único, Inciso III da Portaria PGR/MPU nº 38, de 16/03/2023 e no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, é dispensada de registro no Plano de Contratação, por ser uma prestação de serviço de pronto pagamento e o valor não ultrapassar R\$ 10.000,00.

A verba a ser utilizada está prevista no Plano Estratégico de Capacitação (PEC) 2024, disponibilizada pela PGR em razão da descentralização da execução das ações de treinamento, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR 406/2023 ASTEC/SGP - PGR-00483751/2023.

A contratação está alinhada aos Objetivos Estratégicos do Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público Federal, que tratam, entre eles do aprimoramento dos processos de trabalho, conferindo-lhes utilidade e eficiência, além do Programa Permanente de Treinamento, Desenvolvimento e Educação do Ministério Público da União, que tem como objetivo “*estimular o crescimento pessoal e profissional dos servidores, na busca de uma maior integração e de melhores resultados no cumprimento da missão institucional*”, foi instituído pela Portaria PGR nº 198 de 15 de abril de 2011.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A prestação tem natureza NÃO CONTINUADA, porque o serviço é voltado ao aprimoramento e desenvolvimento de 2 (duas) servidoras, em ação que ocorrerá apenas nos dias 21 a 25 de outubro de 2024, das 14h às 18h, além das gravações disponíveis após esse período.

Por se tratar de contratação de serviço singular de capacitação para o desenvolvimento de 2 (duas) servidoras, não se faz pertinente a comparação com contratações anteriores.

Destacado dos demais eventos porventura existentes que abordam o tema, o seu conteúdo singular, a sua especialidade e a peculiaridade da palestrante configuram a singularidade e a especificidade que determinam a inviabilidade de competição, notadamente por impossibilitar comparações do potencial instrutivo daqueles e dos conteúdos ministrados.

A obrigação do fornecedor selecionado consiste em oferecer 2 (duas) vagas no formato on-line e ofertar todos os itens presentes na proposta do curso, obedecendo ao disposto no Termo de Referência juntado aos autos.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A capacitação será destinada para duas servidoras.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

O legislador infraconstitucional, sob a égide do dispositivo constitucional e mesmo pressupondo que a licitação atende melhor ao interesse público, permitiu a contratação direta por inexigibilidade de licitação, quando a situação fática se amolda aos requisitos previstos na Lei 14.133/2021.

A inexigibilidade da contratação se deve ao tipo de serviço solicitado, por caracterizar-se como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso em tela, a competição é inviável porque não é possível realizá-la sem que se ofenda o princípio constitucional da isonomia, mesmo havendo a possibilidade real de competição (disputa) por haver mais de uma empresa notoriamente especializada.

Tal escolha se justifica no inciso III do art. 74, o qual pressupõe a singularidade do objeto e não a exclusividade do prestador. A singularidade do objeto é fruto da impossibilidade

de extração de critérios objetivos por meio dos quais, isonomicamente, seja possível não só a análise da melhor proposta, como também seja reduzido de forma eficiente o risco de contratação de um agente tecnicamente incapaz de atender à necessidade pública dependente de contratação.

A contratação da Zênite se deve ao notório conhecimento e experiência desta empresa na área de capacitação e orientação normativa. O reconhecimento pelo mercado da qualidade e confiança das informações e soluções produzidas pela Zênite legitima a sua notória especialização.

Entende-se, portanto, que não é possível realizar o levantamento de mercado para exatamente o mesmo curso, em razão da singularidade da contratação, tendo em vista que as soluções fornecidas pelas empresas, ou até pela mesma capacitadora, se diferenciam por meio de critérios subjetivos, tornando-se impossível a comparação.

Contudo, é possível indicar alguns treinamentos ofertados pela mesma empresa a outras unidades do MPF e demais órgãos, que se aproximam na questão dos valores para fins de parâmetros.

O valor total da contratação é de R\$ 6.213,00 (seis mil duzentos e treze reais), conforme proposta anexada a este ETP. Trata-se de preço médio normalmente cobrado pela instituição para cursos on-line similares, conforme notas fiscais e/ou notas de empenho anexadas, porém com carga horária menor e outra maior, as quais demonstram a compatibilidade de valores, guardada as devidas proporções relacionadas a hora/aula.

Informa-se, ainda, que o curso está disponível para a inscrição de qualquer pessoa no sítio eletrônico da instituição pelo mesmo valor contido na proposta, conforme o link <https://zenite.com.br/zenite_online/advogados-publicos-temas-novalei/>.

No valor total estão incluídos a disponibilização da Plataforma própria para realização on line do curso, aulas 100% ao vivo, replays disponíveis por 7 dias, Lei Digital (Lei de licitações e contratos administrativos e legislação correlata sobre contratação pública), apostila digital específica do curso e certificado, além de mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

Verifica-se, portanto, que o preço cobrado à PR-DF na proposta está de acordo com os valores cobrados a outras instituições por treinamentos semelhantes.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

O curso da Zênite inicialmente teria o valor para dois participantes de R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais), porém aplicado o desconto de R\$ 327,00 (trezentos e vinte sete reais), o valor total do curso para dois participantes passou a ser de R\$ 6.213,00 (seis mil duzentos e treze reais). A proposta será válida até 25/10/2024.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e da IN SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2023).

O evento será oferecido pela Zênite Informação e Consultoria S/A, que atua há 30 anos na área de contratação pública, tratando-se de empresa notoriamente especializada em suporte jurídico para a Administração e será ministrado pela pelos professores José Anacleto Abduch Santos e Ricardo Alexandre Sampaio, ambos com vasta experiência na área de licitações e contratos e autores de obras jurídicas que tratam deste tema.

A contratação objetiva apresentar as novidades, as polêmicas e os pontos de atenção da nova Lei que impactam a atuação dos assessores e procuradores jurídicos, dos auditores e demais profissionais do controle; compreender os entendimentos do TCU que devem guiar a interpretação e a aplicação da nova Lei; e entender o papel, as atribuições e a responsabilidade dos assessores jurídicos no processo de contratação pública de acordo com a nova Lei de Licitações.

A presente capacitação ocorrerá através de transmissões online que serão ao vivo, mas que também ficarão disponíveis na plataforma para acesso das gravações após a aula, bem como através de aula gravada na forma do conteúdo descrito acima, sendo sua carga horária de 20 (vinte) horas, o curso terá 4 horas diárias das 14 às 18 horas, de modo a compatibilizar os horários de trabalho dos participantes às atividades de aprendizagem.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e IN SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2023).

Por ser tratar de prestação de serviço único de capacitação, realizado durante 5 dias, não há que se justificar qualquer forma de parcelamento, sendo a prestação de serviço e o seu pagamento ocorrendo em única parcela.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

As especificações do curso, seu conteúdo programático, seu corpo docente e a instituição contratada apresentam-se como segurança ao investimento proposto.

Portanto, o resultado almejado depende, primordialmente, da entrega personalíssima daquele que presta o serviço, o que confirma a singularidade da demanda. Como já ressaltado, a notória experiência de mercado que a Zênite possui permite elaborar e ministrar cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de contratação pública de forma singular, o que reforça o caráter diferencial da contratação.

O valor da proposta é compatível com o que é cobrado no mercado a outras instituições e o conhecimento a ser adquirido criará condições para que as assessoras jurídicas da PR-DF tenham uma atuação mais precisa, célere e transparente nos processos de contratação, dispensa e inexigibilidade de licitações de acordo com a nova lei.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Considerando tratar-se de serviço de capacitação, informamos que a PR-DF já dispõe do ambiente para receber o item objeto desta contratação. O evento ocorrerá no formato virtual, em plataforma própria da contratada para a realização do curso.

Assim, pelas características inerentes da contratação, não requer nenhuma prévia providência da administração ao contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há necessidade de se prever neste instrumento contratações correlatas, uma vez que estamos realizando na presente contratação todo o serviço necessário para o atendimento do objeto.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não vislumbra-se grandes riscos potenciais de impactos ambientais para a referida contratação, considerando tratar-se de curso realizado em Plataforma Digital.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (IN SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2023).

Conclui-se que o objeto deste ETP – serviço de Contratação de Capacitação - atende o interesse público e os objetivos institucionais da PR-DF, assim como resta comprovada a singularidade que inviabiliza a possibilidade de competição e os demais requisitos necessários para a sua formalização.

Por esta razão, É VIÁVEL o andamento da respectiva contratação.

O objeto deverá ser contratado por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/21, art. 74 - III combinado com o art. 6 - XVIII e XIX e na jurisprudência do TCU.

14. RESPONSÁVEIS

Rafaela Fracari Guinsburg

Ao final da elaboração dos Estudos Preliminares, a Administração deve avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011(Regulamenta o acesso à informação).

Brasília, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

RAFAELA FRACARI GUINSBURG

ASSESSORA-CHEFE NIVEL IV

Assinado com login e senha por RAFAELA FRACARI GUINSBURG, em 04/09/2024 11:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f0e1f874.07d8ccf6.e4d8fc2f.baba5389